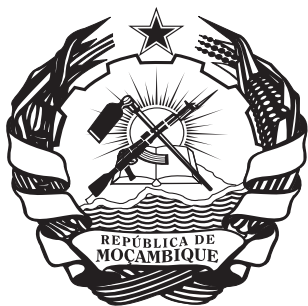




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Departamento de Registos e Notariado

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12754L.

Aviso - LPP n.º 12615L.

Aviso - LPP n.º 11717L.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Emponderamento da Rapariga – Muva.

Agrolibombos, Limitada.

Andorinhas Maravilhosas, Limitada.

ANQ Technical Connection, Limitada.

Antique Consultoria e Serviços, Limitada.

Associação para Promoção de Agro-Negócio e Desenvolvimento Rural (APADER).

Auto Ferragens Wulambwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada.

Axis Consultoria e Serviços, Limitada.

Breeze Tech & Multi Serviços, S.A.

CFM Logistics, S.A.

Cooperativa Domestic Melody, Limitada.

WH Enterprises, Limitada.

Davqueen Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DSLS Global Solutions, Limitada.

Ecos Investimentos & Serviços, Limitada.

Eline Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FNS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fransel, Limitada.

Galenica AI, Limitada.

Global Trade Distribution, Limitada.

Grixcon Mozambique, S.A.

Guvaha Group, Limitada.

GX Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habibi Fashion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huxiang Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Industrial Edge Power Technology, Limitada.

IPS - Internacional Procurement, Limitada.

Jangamo Agrícola, Limitada.

JEF Tcnology, Limitada.

Land Sustainability – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marralba, Limitada.

MG Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mondlane's Food, Limitada.

QDECOR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ravis Comércio e Serviços, Limitada.

Restaurante & Bar Tonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RITC Mozambique, Limitada.

Rithani Partners, Limitada.

Safan Deskshop, Limitada

Safe Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sele Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Compliance, Limitada.

Sohonda-Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

STUDIO AG, Limitada.

Supermercado Amaai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T&D Serviços, Limitada.

Tapuwa Auto Glass, Limitada.

Teclingua, Limitada.

TH Financial Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urema Group, Limitada.

Voto Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada.

Vuleka Energies, Limitada.

Zedias Customer Mining Processing, Limitada.

Centro de Desenvolvimento Comunitário Agrário de Malemia (CDCA) – Sociedade Unipessoal, Limitada.



Conselho de Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Departamento de Registos e Notariado

Despacho

Associação para o Emponderamento da Rapariga - Muva, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Muva, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Fundação Muva.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12754L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Aviam Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12754L, válida até 19 de Fevereiro de 2030, para carvão e minerais associados, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 16° 11' 40,00" | 33° 56' 50,00" |
| 2       | - 16° 08' 00,00" | 33° 56' 50,00" |
| 3       | - 16° 08' 00,00" | 33° 57' 00,00" |
| 4       | - 16° 07' 40,00" | 33° 57' 00,00" |
| 5       | - 16° 07' 40,00" | 33° 57' 30,00" |
| 6       | - 16° 07' 20,00" | 33° 57' 30,00" |
| 7       | - 16° 07' 20,00" | 33° 58' 00,00" |
| 8       | - 16° 07' 00,00" | 33° 58' 00,00" |
| 9       | - 16° 07' 00,00" | 33° 58' 20,00" |
| 10      | - 16° 06' 50,00" | 33° 58' 20,00" |
| 11      | - 16° 06' 50,00" | 33° 58' 40,00" |
| 12      | - 16° 06' 40,00" | 33° 58' 40,00" |
| 13      | - 16° 06' 40,00" | 33° 59' 00,00" |
| 14      | - 16° 04' 00,00" | 33° 59' 00,00" |
| 15      | - 16° 04' 00,00" | 34° 03' 40,00" |
| 16      | - 16° 06' 20,00" | 34° 03' 40,00" |
| 17      | - 16° 06' 20,00" | 34° 05' 40,00" |
| 18      | - 16° 11' 40,00" | 34° 05' 40,00" |
| 19      | - 16° 11' 40,00" | 34° 02' 30,00" |
| 20      | - 16° 11' 20,00" | 34° 02' 30,00" |

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 21      | - 16° 11' 20,00" | 33° 57' 40,00" |
| 22      | - 16° 11' 40,00" | 33° 57' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 12 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12615L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída à favor de Eagle Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12615L, válida até 12 de Março de 2030, para granadas, quartzo e minerais associados, nos Distritos de Gondola e Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -19° 06' 0,00"  | 33° 16' 10,00" |
| 2       | -19° 06' 0,00"  | 33° 22' 30,00" |
| 3       | -19° 09' 50,00" | 33° 22' 30,00" |
| 4       | -19° 09' 50,00" | 33° 17' 30,00" |
| 5       | -19° 10' 0,00"  | 33° 17' 30,00" |
| 6       | -19° 10' 0,00"  | 33° 16' 10,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12615L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída à favor de One Dream Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11717L, válida até 14 de Abril de 2030, para água-aminha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, minerais associados, ouro, quartzo, tantalite, terras raras, topázio e turmalina, no Distritos de Lugela na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 16° 29' 20,00" | 36° 32' 00,00" |
| 2       | - 16° 29' 20,00" | 36° 25' 00,00" |
| 3       | - 16° 20' 40,00" | 36° 25' 00,00" |
| 4       | - 16° 20' 40,00" | 36° 30' 10,00" |
| 5       | - 16° 22' 50,00" | 36° 30' 10,00" |
| 6       | - 16° 22' 50,00" | 36° 30' 20,00" |
| 7       | - 16° 20' 40,00" | 36° 30' 20,00" |
| 8       | - 16° 20' 40,00" | 36° 32' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A Fundação Muva é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos (Fundação), que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação é instituída pela Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, na qualidade de instituidora (Instituidora).

Três) A Fundação desenvolve as suas actividades na República de Moçambique e é de âmbito nacional, podendo, contudo, estender a sua actuação para além deste território no quadro de projectos de cooperação internacional ou de intervenções alinhadas com os seus fins estatutários.

Quatro) A Fundação pode criar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, sempre que tal se revele necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Conselheiros.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação está sediada em Rua Carlos Albers, n.º 67, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Fim social e actividades)

Um) A Fundação tem como fim social promover uma sociedade inclusiva e melhorar a vida das pessoas, através de iniciativas filantrópicas, de formações e de investimento social, principalmente a nível da empregabilidade, do apoio ao empreendedorismo, do género, melhoria da diversidade, equidade e inclusão, tendo o empoderamento económico da mulher como eixo transversal de outros sectores.

Dois) Para a realização dos seus objectivos, a Fundação poderá desenvolver quaisquer actividades que sirvam os fins descritos nos presentes estatutos ou com base nas prioridades definidas e identificadas no seu plano estratégico.

Três) Na prossecução dos seus fins, e tendo sempre o interesse público e o desenvolvimento social como prioridade, a Fundação poderá desenvolver as seguintes actividades:

- a) participar em actos ou actividades que se revelem úteis, necessários ou adequados à concretização dos seus fins;
- b) criar centros de formação profissional em prol da justiça social, inclusão produtiva e empoderamento económico da mulher;
- c) adquirir, alugar, arrendar, permutar ou manter bens móveis ou imóveis, assegurando a sua conservação e utilização para as actividades da Fundação;
- d) alienar, alugar, arrendar ou dispor, total ou parcialmente, de bens pertencentes à Fundação, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- e) colaborar com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, organizações da sociedade civil ou outras entidades que prossigam objectivos similares;
- f) criar, apoiar ou participar em fundações, associações, empresas ou quaisquer outras entidades que desenvolvam actividades relacionadas com os fins da Fundação;
- g) depositar ou investir fundos, contratar gestores profissionais para a sua administração e aplicar os investimentos ou bens da Fundação em seu nome ou em nome de terceiros;
- h) constituir reservas financeiras destinadas a despesas futuras, em conformidade com a política de gestão de reservas adoptada;
- i) desenvolver, apoiar e gerir programas comunitários;
- j) conceber, investir e gerir empresas vocacionadas para a criação de meios de subsistência sustentáveis, garantindo condições de trabalho dignas e salários justos;
- k) realizar quaisquer outras actividades permitidas por lei que se revelem necessárias, úteis ou adequadas à prossecução dos fins estatutários da Fundação.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Património e receitas)

Um) O património inicial da Fundação é constituído pelo valor pecuniário de

500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), atribuído pela Instituidora.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:

- a) por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- b) pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- d) pelas receitas da exploração de quaisquer activos da Fundação ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e
- e) por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Autonomia financeira)

Um) Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes estatutos ou decorrentes da lei aplicável, a Fundação gere com total autonomia o seu património.

Dois) No decurso da sua actividade, a Fundação poderá:

- a) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário; e
- c) praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

### CAPÍTULO II

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação:

- a) o Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, que pode acumular as funções de Director Executivo da Fundação;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) o Conselho de Conselheiros; e
- d) o Órgão de Fiscalização.

Dois) A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da Fundação é de 3 anos, renovável por igual período.

Três) O exercício de funções no Conselho de Administração da Fundação não é remunerado.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição e designação)

Um) A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, incluindo um Presidente, que pode acumular as funções de Director Executivo.

Três) Os membros do Conselho de Administração são nomeados e destituídos pela Instituidora.

Quatro) São nomeados para o Conselho de Administração os seguintes membros:

- a) Lúcia Bernardete Pedro;
- b) Ana Maria Namburett;
- c) Iana Barenboim Franco;
- d) Kerry Selvester;
- e) Shaista Serena Costa José de Araújo;
- f) Bernardino Azevedo Munhaua;
- g) Júlia Santos Cardoni;
- h) Luidimila Guilhermina Maria Comé;
- i) Luíze Guimarães Scherer Navarro.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património e a extinção da Fundação.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) elaborar a estratégia da Fundação, a cada cinco anos;
- b) elaborar o plano anual de actividades, o orçamento e o respectivo relatório de execução;
- c) administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- d) preparar o relatório e contas do exercício, após parecer do Órgão de Fiscalização;
- e) aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) deliberar sobre propostas de alteração dos presentes estatutos;
- g) delegar a gestão dos investimentos em profissionais qualificados, desde que cumpridas as seguintes condições:
- (i) existência de uma política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração;
- (ii) revisão regular da política de investimento, bem como dos termos e condições da delegação da respectiva gestão.

##### ARTIGO NONO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, sendo que para as deliberações sobre alteração de estatutos deve reunir uma maioria favorável de dois terços dos votos dos membros em funções.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

### CAPÍTULO IV

#### Do Director Executivo

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências e funções)

Um) A actividade corrente da Fundação ficará a cargo de um Director Executivo, designado pelo Conselho de Administração, a quem será delegada competência para a gestão operacional da Fundação.

Dois) O Director Executivo lidera uma equipa de directores de dimensão adequada ao número e complexidade dos programas e áreas de intervenção.

Três) Para além dos poderes que lhe forem delegados, cabe ao Director Executivo mandar executar as obrigações a que se refere o artigo 13.º do regime jurídico das fundações.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração delega a gestão operacional da Fundação ao Director Executivo, nas seguintes condições:

- a) a delegação de poderes visa a gestão da Fundação na implementação da estratégia e das políticas contempladas no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) o Director Executivo actua sempre dentro dos parâmetros definidos na delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração, assim como em estrita observância dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências do Director Executivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) dirigir o Conselho Consultivo;
- b) elaborar a ordem de trabalhos, bem como a agenda e convocação das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;

c) assegurar o bom funcionamento da Fundação;

d) actuar dentro dos parâmetros definidos na delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração, em estrita obediência aos estatutos, ao regulamento interno e às deliberações dos órgãos sociais da Fundação;

Dois) Competem ainda ao Director Executivo a representação oficial da Fundação e as relações exteriores com organismos oficiais, outras instituições e imprensa.

Três) O Director Executivo poderá delegar funções num outro membro do Conselho de Administração, em razão da matéria e por um prazo determinado, devendo, neste caso, informar o Conselho de Administração.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta técnica do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se quinzenalmente ou sempre que convocado pelo Director Executivo.

Três) Compete ao Conselho Consultivo:

- a) apreciar a estratégia, os planos anuais de actividades, os orçamentos e os relatórios da Fundação;
- b) emitir pareceres técnicos sobre documentos estratégicos da organização;
- c) assegurar um espaço interno de partilha e de aprendizagem.

Quatro) Os membros do Conselho Consultivo são nomeados e destituídos pelo Director Executivo.

Cinco) A organização e o funcionamento do Conselho Consultivo são definidos no regulamento interno da Fundação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Conselheiros)

Um) O Conselho de Conselheiros é um órgão de carácter não-executivo e estratégico, composto por membros não executivos, em número mínimo de três, convidados pelo Conselho de Administração sob proposta do Conselho Consultivo, tendo em conta as competências e capacidades necessárias para o cumprimento dos respectivos termos de referência.

Dois) O Conselho de Conselheiros reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou por, no mínimo, dois dos seus membros, mediante convocatória prévia de 15 (quinze) dias.

Três) Compete ao Conselho de Conselheiros:

- a) aconselhar o Conselho de Administração em matérias estratégicas;

- b) apoiar a implementação e revisão da estratégia da Fundação;
- c) apoiar a angariação de fundos e garantir a sustentabilidade financeira da Fundação;
- d) promover a visibilidade e reputação da Fundação, contribuindo para a melhoria da sua imagem e do seu posicionamento no sector e em outras áreas relevantes.

Quatro) A organização e o funcionamento do Conselho de Conselheiros são definidos no regulamento interno da Fundação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de obrigar)

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois (2) membros do Conselho de Administração, sendo uma do Director Executivo e a outra de um membro a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será uma entidade independente, com competência para auditar as contas da Fundação, sendo nomeado pelo Conselho de Administração, de acordo com o regulamento interno da Fundação, que estabelece o respectivo processo de selecção e contratação.

Três) O mandato do órgão de fiscalização tem a duração de dois anos, renovável nos mesmos termos.

Quatro) O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

Cinco) É nomeado como Fiscal Único a sociedade auditora de contas - I2A Auditores, S.A.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete, designadamente, ao órgão de fiscalização:

- a) fiscalizar a gestão e as contas da Fundação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação; e
- e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vínculo histórico e da transferência de direitos e responsabilidades)

Um) A Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, na qualidade de instituidora da Fundação, é reconhecida como entidade fundadora, tendo promovido a instituição da Fundação Muva como extensão do seu compromisso histórico, social e institucional.

Dois) É expressamente reconhecido o vínculo histórico entre a Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva e a Fundação Muva, enquanto sucessora da visão e missão da entidade instituidora no prosseguimento dos seus fins de interesse social, cultural e comunitário.

Três) Mediante deliberação expressa da Assembleia Geral da Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, serão transferidos para a Fundação Muva os direitos, obrigações e responsabilidades institucionais relevantes, em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Quatro) O Conselho de Administração da Fundação, nos termos da sua competência, poderá estabelecer os mecanismos adequados à integração plena e efectiva dos direitos e responsabilidades referidos, respeitando sempre o espírito de cooperação entre as duas entidades.

Cinco) A Fundação compromete-se a respeitar e dar continuidade aos valores, princípios e projectos que constituem o legado histórico da Associação para o Empoderamento da Rapariga – Muva, assegurando a fiel prossecução da sua missão fundadora.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Extinção da Fundação)

A Fundação extingue-se nos termos da lei e dos seus estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Destino do património)

Um) Em caso de extinção da Fundação, e concluída a liquidação, o património remanescente será afecto a uma ou mais fundações, associações e/ou outras entidades de fins análogos aos prosseguidos pela Fundação, que prossigam exclusivamente fins de interesse público ou social, a designar pelo Conselho de Administração à data da extinção, mediante critérios de precedência que venham a ser fixados pelo mesmo.

Dois) Na falta de designação referida no número anterior, competirá à entidade competente para o reconhecimento da Fundação proceder à indicação das referidas entidades, nos termos da legislação aplicável.

## Agrolibombos Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048740, uma sociedade denominada Agrolibombos Import e Export, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Crimildo Teles Cassamo, casado com Rosa António Guambe, em regime de comunhão de bens, residente no Bairro 25 de Junho A, Q.14, Casa n.º 31, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257295M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Setembro de 2020;

Francesco Giovinnazzo Marín, solteiro, residente no Eswatini, Bairro de Emfini, Cidade de Mbabane, portador do Passaporte n.º XDE822951, emitido pela Embaixada de Espanha em Maputo, a 16 de Novembro de 2023.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agrolibombos Import e Export, Limitada, criada por tempo indeterminado, sito na Rua Comendador Augusto Cardoso, n.º 329, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) exploração de actividade agropecuária, florestal e ambiental;
- b) processamento e embalamento de produtos agrícolas;
- c) consultoria, gestão agrícola, florestal e ambiental;
- d) comércio a grosso e a retalho;
- e) comércio eletrónico e físico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à de quotas, pertencentes aos sócios: Crimildo Teles Cassamo, 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50%, e Francesco Giovinnazzo Marín 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já designados gerentes, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos dois sócios, ou seus representantes com poderes para o efeito;

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Andorinhas Maravilhosas,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, nomeação do novo administrador e alteação do pacto social, do dia vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede comercial na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, reuniu na assembleia geral extraordinária da sociedade Andorinhas Maravilhosas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807289, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na presença do sócio Pieter Burger, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na Africa-do-Sul, de uma quota no valor nominal de 7.600,00MT (sete mil seiscentos meticaís), correspondentes à 38% (trinta e oito por cento), que outorga por si e em representação do sócio Philip Ryk Otto, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na Africa-do-Sul, detentor de uma quota no valor nominal de 12.400,00MT (doze mil e quatrocentos meticaís), equivalente a 62% (sessenta e dois) do capital social, conforme as procurações outorgadas no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante a conservadora Sónia Maria Diogo Mavimbe, do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

Esteve como convidado o senhor André Wilkens, de nacionalidade sul-africana,

natural de na África do Sul e residente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00143411, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, outorga por si e em representação dos senhores, Robert William Stephenson, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04834312, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze e Costas Michael Demetriou, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09256898, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte de Novembro de dois mil e vinte, conforme a procuração outorgada no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante a conservadora Sónia Maria Diogo Mavimbe.

Iniciada a sessão, os deliberaram por unanimidade a divisão e cessão total de quotas dos sócios: Philip Ryk Otto, no valor de 12.400,00MT (doze mil e quatrocentos meticaís) equivalente a 62% (sessenta e dois), em duas partes desiguais sendo uma no valor de 6.800,00MT (seis mil oitocentos meticaís), que cede para o sócio André Wilkens, a outra no valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticaís) que cede para o sócio Robert William Stephenson e o sócio Pieter Burger, também divide a sua quota no valor de 7.600,00MT (sete mil seiscentos meticaís), correspondentes à 38% (trinta e oito por cento), em duas partes desiguais sendo uma no valor de 6.600,00Mt (seis mil e seiscentos meticaís), que cede para o sócio Costas Michael Demetriou, a outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) que cede para o sócio Robert William Stephenson. Os sócios cedentes declaram que de hoje em diante apartam-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Foi também deliberado a nomeação o sócio André Wilkens, para exercer a função de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Em consequência das deliberações tomadas os sócios deliberaram, por unanimidade a alterar os artigos quinto e décimo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 6.800,00MT (seis mil, oitocentos meticaís),

correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio André Wilkens;

b) uma quota com o valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Robert William Stephenson;

c) uma quota com o valor nominal de 6.600,00MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Costas Michael Demetriou;

Dois) Mantêm-se.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio André Wilkens qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Mantêm-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Junho de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

ANQ Technical Connection,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047703, uma sociedade denominada ANQ Technical Connection, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Anísio José Uqueio, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Bairro Abel Jafar, Q. n.º10, Casa n.º 292, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242394M, emitido em Maputo a 8 de Janeiro de 2021 e válido até 7 de Janeiro de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 107587500.

*Segundo:* Adelino Jorge Mabunda, solteiro maior natural de Limpopo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola,

Bairro de Tsalala Q. n.º 17, Casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500511713I, emitido em Maputo, a 15 de Setembro de 2016 e válido até 15 de Setembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100918390.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ANQ Technical Connection, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2679, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de:

- a) prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas e infraestruturas elétricas em edifícios habitacionais, comerciais e industriais;
- b) prestação de serviços de instalação, assistência técnica e manutenção de sistemas de refrigeração, ventilação e climatização, incluindo o comércio de equipamentos e peças;
- c) prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação (tic), nomeadamente manutenção e reparação de equipamentos informáticos, instalação de redes, bem como fornecimento de assistência técnica;
- d) comércio a grosso e a retalho de material de escritório e equipamento diverso relacionado com as áreas mencionadas;
- e) importação e exportação de bens e equipamentos relacionados com eletricidade, refrigeração, informática e material de escritório;
- f) representação comercial de marcas e produtos nacionais e estrangeiros nas áreas de atuação da sociedade;
- g) prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de eletricidade, refrigeração, informática e fornecimento de material de escritório;
- h) prestação de serviços gerais e outras actividades de consultoria científicas e técnicas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Anísio José Uqueio;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Jorge Mabunda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Anísio José Uqueio ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 23 de Maio de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Antique Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105039327, uma sociedade denominada Antique Consultoria & Serviços, Limitada.

*Primeiro:* Samuel João Antique, nascido a 3 de Fevereiro de 1989, filho de João Antique e Belinha Samuel, naturalidade da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110504837429A, emitido na Cidade de Maputo a 24 de Março de 2021 e Válido até 23 de Março de 2026, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Katembe, Bairro Incassane, Q. 9, casa n.º 95.

*Segundo:* Rosmi Zeca Jaime Antique, nascido a 11 de Setembro de 1986, filho de Zeca Jaime Mazunde Elvira Luís Ezela, natural de Namacurra, nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110102512738F, emitido na Cidade de Maputo a 10 de Março de 2021 e Válido até 9 de Março de 2026, casado em regime de comunhão de bens adquiridos; residente em Katembe, Bairro Incassane, Q.9, casa n.º 95.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Antique Consultoria e Serviços, Limitada, com sede em Katembe, Bairro Incassane, Casa n.º 95, Quarteirão n.º 9, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-ão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de seguinte actividade:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de engenharia civil e na geotecnia;
- b) assistência turística;
- c) consultoria em agropecuária;
- d) serviços de *catering*, bar e restaurante;
- e) comércio e revenda de produtos;
- f) prestação de serviços de limpeza; e,
- g) consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dos quais 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente 60% do capital social pertencem a Samuel João Antique e 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente 40% do capital social pertencentes a Rosmi Zeca Jaime Antique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo do sócio Samuel João Antique, com dispensa de caução, salvo se por motivos de força maior, onde poderá ser outro sócio ou um representante nomeado pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução parágrafo único)**

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Associação para Promoção de Agro-Negócio e Desenvolvimento Rural (APADER)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101399249, constituída no dia sete de Dezembro de dois mil e dezoito, entre:

*Primeiro:* Abdul Manuel Mecussete Saide, solteiro, natural de Chibabava, residente no Bairro Central-Dondo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 070100175471M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a onze de Agosto de dois mil e vinte e um.

*Segundo:* Zaida Ferão, solteiro, natural de Morrumbene, residente em Cambine-Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 081001106038I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a nove de Julho de dois mil e vinte e quatro.

*Terceiro:* Adolfo Filipe Mucavel, solteiro, natural de Chokwe, residente em Bagamoyo na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 090600346217B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e sei de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

*Quarto:* Maria Castigo Francisco, solteiro, natural de Morrumbene, residente no Bairro Chambone-Seis, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 080800574977Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Setembro de dois mil e vinte e um.

*Quinto:* Nécio José Macamo, solteiro, natural de Maxixe, residente em Chambone-Dois na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 080102126898B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a quinze de Maio de dois mil e vinte e três.

*Sexto:* Afonso Samuel Quissico, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Muelé-Um, portador do Bilhete de Identidade, n.º 080100214521M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dez de Agosto de dois mil e quinze.

*Sétimo:* Jeffrey Phiri, casado, natural de Changara, residente no Bairro Chambone-Cinco, portador do Bilhete de Identidade, n.º 030701505987B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a oito de Março de dois mil e dezassete.

*Oitavo:* Daniel Vasco Tinga, solteiro, natural da Cidade da Beira, residente no Bairro do Fomento-Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104634286A emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a catorze de Setembro de dois mil e vinte um.

*Nono:* João Mamuel João Vicente, solteiro, natural da Cidade da Beira, residente no bairro 7 de Setembro-Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade, n.º 081304159316B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a cinco de Setembro de dois mil e vinte e três.

*Décimo:* Elídio Joaquim Ezrael Matola, solteiro, natural de Chokwé, no Primeiro Bairro da Cidade de Chokwé, portador do Bilhete de Identidade, n.º 090600739636Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a trinta de Novembro de dois mil e vinte e um. E

*Decimo Primeiro:* Eduardo Candido Caliche Guirruta, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro-Khongolote-Matola, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102047088N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a sete de Julho de dois mil e vinte e dois.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza)**

Um) Associação adopta a denominação, Associação Para Promoção do Agro-Negócio e Desenvolvimento Rural APADER.

Dois) A Associação Para Promoção do Agro-Negócio e Desenvolvimento Rural, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, âmbito e duração)**

Um) A associação tem a sua sede na Província de Inhambane, Cidade de Maxixe, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia-geral, mudar para o outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) As actividades da Associação Para Promoção do Agro-Negócio e Desenvolvimento Rural circunscrevem-se ao território da Província de Inhambane.

Três) A associação constitui - se por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos gerais**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A associação tem por objecto promover o agro-negócio e desenvolvimento rural. A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares e cruciais para um desenvolvimento sustentável.

Dois) No procedimento do seu objectivo, associação para a promoção do agro-negócio e desenvolvimento rural propõe - se designadamente a:

- a) desenvolver capacidades a pequenos produtores;
- b) assistir tecnicamente aos pequenos produtores;
- c) facilitar ligações de mercados para pequenos produtores;
- d) promover a igualdade e equidade de género no processo de produção;
- e) contribuir para redução da desnutrição;
- f) promover a preservação do meio ambiente (através de práticas sustentáveis).

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### ARTIGO QUARTO

###### (Membros)

São membros da Associação Para Promoção do Agro-Negócio e Desenvolvimento Rural, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Admissão)

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) a proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção Executiva, será submetida com parecer deste órgão a reunião da Assembleia Geral.

Três) os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Direito dos associados)

Constituem direito dos associados:

- a) participar e votar nas assembleias-gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) auferir aos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas.
- e) fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

g) participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;

h) poder usar os bens da associação que destinam a utilização comum dos associados.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive (não reembolsável);
- b) observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) exercer cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido de forma honesta.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Sacções)

Um) Serão excluídos, com advertência previa os associados que:

- a) não cumpram estatutos;
- b) faltarem ao pagamento da quota por um período superior a três meses;
- c) faltarem ao pagamento da joia por um período superior a dois meses após a sua admissão;
- d) os que não realizarem o correcto uso dos recursos da associação;
- e) ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É a competência do Conselho de Direcção Executiva advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da Associação

##### ARTIGO NONO

###### (Órgãos sociais)

São os órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral (presidente, vice-presidente e secretário);
- b) Conselho de Direcção (presidente, tesoureiro e secretário);
- c) Conselho fiscal (presidente, vice-presidente e secretário).

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo ser também por escrito ou manuscrito e nas urbes fax, ou telefone, aos associados ou fixados na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo em ele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a partir do Conselho de Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um acretario e um Vogal que dirigira os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser realizada com a participação de pelo menos sete dos membros da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Competências de Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger o presidente, o secretário e o vogal (mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do conselho de Direcção Executiva e relatórios de Conselho Fiscal;
- d) admitir novos membros;
- e) destituir membros dos órgãos sociais;
- f) definir o valor das joias e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) propor as alterações dos estatutos;

- h) deliberação sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e a conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de Direcção Executiva/Conselho de Direcção)

O órgão de administração de Associação é o Conselho de Direcção Executiva constituída por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências de Conselho de Direcção Executiva)

Um) Compete ao Conselho de Direcção Executiva, a Gestão de actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe:

- a) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal a aprovação da Assembleia Geral o relatório;
- c) adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e a linear os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) administrar o fundo social;
- f) exercer a competência no número dos artigos décimo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Direcção Executiva será dirigido por um presidente que delibera por maioria de votos.

Dois) O Conselho de Direcção Executiva reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença com a maioria dos seus membros e devera realizar, pelo menos duas sessões anuais para a participação do relatório de contas do Conselho de Direcção Executiva sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### CAPÍTULO V

##### Do fundo da associação

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fundos sociais)

Constituem fundos de Associação:

- a) as jóias e quotas cobrados aos associados
- b) os bens moveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.
- c) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.
- d) o produto da venda de quaisquer bens ou serviço que associação aufera na realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral enquanto não estiverem criadas os órgãos sociais a Assembleia constituinte definira de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição ate primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissões)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maxixe, 19 de Março de 2025. —  
O Conservador *Ilegível*.

## Auto Ferragens Wulambwe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101933032, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Ferragens Wulambwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 26, Casa n.º 336, Rua de São Dâmaso, Cidade da Matola. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda a grosso e a retalho de tintas e material de ferragem.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Alexandre Muguande.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) Administração será administrada pelo sócio único Arnaldo Alexandre Muguande.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2025. — O Conservador. *Ilegível*

**Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100097184, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberada a alteração do artigo décimo terceiro dos estatutos, e por conseguinte passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por dois ou mais membros até ao máximo de cinco, podendo, em alternativa ser nomeado um administrador único.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reconduzidos os mesmos membros.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos bastará a assinatura de um único administrador.

Seis) É vedado à administração obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Axis Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105044488, a sociedade Axis Consultoria e Serviços, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade Axis Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Rua da Resistência, n.º 3000, Maxaquene C.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no ramo de imobiliária e de consultoria diversas. A sociedade poderá ainda, participar em outras sociedades já constituídas ou constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do capital social por quotas, repartido pelos

sócios da seguinte forma, 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencente ao sócio Bem Hamad Rofino Luckubary, solteiro, maior, natural de Maputo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100700963438F, emitido a 10 de Dezembro de 2018 e válido até 10 de Dezembro de 2028, NUIT 120752413. E 50.000,00MT, correspondente a 50% das quotas, pertencente ao sócio António José Luís Saranga, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505679951N, emitido a 1 de Outubro de 2021 e válido até 30 de Setembro de 2026, NUIT 162824333.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos administradores senhor Bem Hamad Rofino Luckubar e António José Luís Saranga como directores gerais e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Maio de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

**Breeze Tech & Multi Serviços, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105048379, sociedade Breeze Tech & Multi Serviços, S.A., que irá se reger pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A Sociedade Breeze Tech & Multi Serviços, S.A., tem a sua sede na Cidade da Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 23, R/C.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda de arcondicionados, manutenção, montagens e reparação de arcondicionados, venda de equipamentos e acessórios eléctricos, instalação eléctricas industrial. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social, acções e obrigações)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 10.000 acções ordinárias, com valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada uma, estando integralmente subscrito.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e representação)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo administrador da sociedade o senhor Riade Nathú Jamal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposição final)**

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 2 de Junho de dois mil e vinte cinco.  
— O técnico, *Ilegível*

**CFM Logistics, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas vinte e sete a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido ministério, foram alterados os estatutos da sociedade CFM Logistics, S.A., que passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma CFM Logistics, SA., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício Maputo Business Tower, na Rua dos Desportistas, n.º quatrocentos e oitenta, sexto andar, fracção C, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Assembleia Geral poderá mediante simples deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços portuários, marítimos, rodoviários e aéreos, a nível nacional e internacional, tais como serviços de transporte e logística, manuseamento de cargas, estiva, dragagem, *bunkering*, armazenamento, compra e venda de bens e serviços, bem como prestação e/ou promoção de serviços conexos e complementares.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que

devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras sociedades ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de treze milhões de Meticais, representado por treze mil acções, com o valor nominal de mil Meticais cada uma.

Dois) O accionista que não realizar pontualmente a participação a que está obrigado, responde, para além do capital vencido, pelo respectivo juro moratório e ainda pelos demais prejuízos que prejuízos que do seu incumprimento resultarem para a sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções são tituladas ou escriturais, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos serem substituídas por reprodução mecânica.

Seis) As despesas de conversão ou substituição de títulos estarão a cargo do accionista ou dos accionistas interessados.

Sete) O investidor estratégico da sociedade poderá deter acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito de a sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre os accionistas ou a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e ao direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais e da sociedade, salvo se entre o transmitente e o adquirente exista uma relação de grupo, sendo a transmissão, nestes casos, livre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Após o consentimento da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de vinte dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Oito) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores desde que as mesmas tenham sido devidamente cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de acções)

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos de exclusão de accionista, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de accionista, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão de accionistas nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o accionista for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) quando a acção do accionista for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) quando o accionista transmita as suas acções, sem observância do disposto no artigo oitavo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) se o accionista envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) se o accionista adoptar comportamentos desleais ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes; e

f) se o accionista se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua participação social, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) A amortização de acções deverá ser acompanhada da correspondente redução do capital social proporcionalmente ao valor nominal das acções amortizadas e consequente extinção das mesmas.

Quatro) Se a amortização de acções não for acompanhada da correspondente redução de capital, as acções dos restantes accionistas serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será efectuada pelo valor contabilístico das mesmas, decorrente do último balanço aprovado, podendo o pagamento ser efectuado em seis prestações semestrais sem juros.

Seis) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a acção pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por accionista ou terceiro.

Sete) A deliberação de amortização poderá ser tomada no prazo de seis meses subsequentes à ocorrência do facto que a fundamenta ou a tomada de conhecimento pelos demais accionistas.

Oito) A amortização será comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações acessórias)**

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, em dinheiro, até ao valor e prazos fixados por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral.

Dois) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Três) Na falta de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais ao valor das participações respectivas.

Quatro) As prestações acessórias só poderão ser restituídas aos accionistas se a situação líquida da sociedade não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral de Accionistas, caso a sociedade restabeleça a pluralidade de accionistas;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, caso sejam aplicáveis, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, caso a sociedade tenha restabelecido a pluralidade de accionistas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral, caso tenha sido restabelecida a pluralidade de accionistas, é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo accionista presente que dispuser do maior número de acções.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas

que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral de accionistas:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) deliberar sobre a exclusão de accionista;
- l) designar o auditor externo;
- m) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- n) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- o) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira, convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Direito de voto)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que nos termos da lei possam votar e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local do país diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Decisão de accionista único)**

Quando exista apenas um único accionista, as decisões sobre matérias que, por lei ou pelos

estatutos da sociedade, sejam da competência deliberativa da Assembleia Geral dos accionistas, devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas em Livro próprio destinado a esse fim, sendo a acta assinada pelo respectivo accionista.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, indicará de entre os membros do Conselho, o respectivo Presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) eleger administradores, por cooptação, conforme previsto no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- g) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens da sociedade de valor igual ou inferior a cinquenta por cento do património da sociedade;

- i) contratação de empréstimos, até ao montante de dez milhões de dólares americanos, bem como, prestar garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;
- j) aprovar os planos anuais da sociedade;
- k) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade inferior a cinquenta por cento do seu património;
- l) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- m) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, bem como numa Comissão Executiva, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Comissão Executiva)

Um) Poderá ser criada uma Comissão Executiva constituída por um número ímpar de membros, sendo um dos administradores da sociedade o Presidente.

Dois) É delegada na comissão executiva, dentro dos limites legais e conforme a matriz de competências aprovada em Assembleia Geral, a gestão corrente da sociedade.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- f) pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um

Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e dois membros suplentes.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, cumprir com todas as obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões Conjuntas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre

que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência e autonomia, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;
- pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade;
- pelo menos uma vez na segunda metade de cada exercício, poderá o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar sobre a distribuição antecipada de dividendos; e
- o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam

sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral, devendo ser considerados liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício no momento da liquidação.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, 21 de Maio de 2025. —  
O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



## Cooperativa Domestic Melody, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047907, Cooperativa Domestic Melody, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A entidade adopta a denominação de Cooperativa Domestic Melody, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, rua de Esperança, n.º 88, 1.º andar Direito, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objectivo principal fornecer profissionais para prestação de serviços ao domicílio realizados por empregados domésticos e trabalhadores por conta própria, recrutamento e selecção de recursos humanos com enfoque no treinamento básico em técnicas de trabalho doméstico e sensibilização para aderência ao pagamento da previdência social (INSS) e seguro de saúde, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas ou outro ramo de actividade ou marca de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de cinco quotas iguais de 10.000,00MT (dez mil meticais), da contribuição de cada membro, nomeadamente: Lúcia Jorge Madimane Esmael, Felizarda Nassone Mangoele, Sabina Jorge Ngoenha, Celeste Matilde Vilanculos e Ornália Manuel Mabjaia, podendo ser alterado desde que aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração; e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à Assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da Cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- aprovar o relatório de actividades e contas da Cooperativa;
- alterar o presente estatuto; e
- deliberar sobre a extinção da Cooperativa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa. A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete às sócias Lúcia Jorge Madimane Esmael, Felizarda Nassone Mangoele e Sabina Jorge Ngoenha.

## ARTIGO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da Lei, do Contrato da Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

**WH - Enterprises, Limitada**

## ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 4, III Série de 7 de Janeiro de 2025, onde se lê: «Da Wh Enterprises, Limitada», deve-se ler: «WH Enterprises, Limitada».

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Davqueen Enterprise –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101247090, uma sociedade denominada Davqueen Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre

David Elvis Ocheze, solteiro maior, natural de Ezzama-Nigeria, de nacionalidade nigeriana, residente no Bairro do Xipamanine, Casa n.º 121, Rua Irmãos Ruby, titular do Passaporte n.º A10674417, emitido a 20 de Junho de 2019, pela República Federal da Nigéria, residente da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Davqueen Enterprise – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Rua Irmão Ruby, n.º 120, R/C, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos cosmético;
- b) venda de cabelos;
- c) venda de vestuário e calçado;
- d) comércio geral a retalho e a grosso
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio David Elvis Ocheze.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGOS SEXTO

**(Administração)**

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo sócio, David Elvis Ocheze, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte ou interção do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mais livremente permitida entre o sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

## ARTIGOS DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**DSLS Global Solutions,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048026, uma sociedade denominada DSLS Global Solutions, Limitada.

*Primeiro.* Gonçalves Gerente Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Miliagre Mabote, Bairro de Maxaquene-A, Casa n.º 44, Q n.º 12, Distrito Municipal de Kamaxaquene,

Cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AB1201591, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Cidade de Maputo a 7 de Dezembro de 2022 válido até 6 de Dezembro de 2027, Número de Identificação Tributária 121332892.

*Segundo.* Abdurremane Abdul Samimo, casada com Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo em bens adquiridos, Natural de Mossuril de nacionalidade moçambicana, residente na Machava Sede, Casa n.º 57, Q n.º 16, Distrito Municipal da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239195B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, a 18 de setembro de 2020, válido até 17 de Setembro 2030, Número de Identificação Tributária 10158910.

*Terceiro.* Ernesto Alifa André, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Resistência, Q n.º 37, Casa n.º 9, Malhangalene-B, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304570364Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Setembro de 2020 válido até 9 de Setembro de 2025, Número de Identificação Tributária 141836714.

*Quarto.* Eduardo César Ussivane, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maxaquene-A, Casa n.º 18, Q n.º 18, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110300458601C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Junho de 2022, válido até 12 de Junho de 2027, Número de Identificação Tributária 122707083.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A firma DSLS Global Solutions, Limitada, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Av. Josina Machel, n.º 937, R/C, Bairro Alto Maé, Moçambique, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) Asociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio por grosso, com importação e exportação de máquinas industriais incluindo as respectivas peças e sobressalentes;
- b) comércio por grosso, com importação e exportação de material eléctrico, componentes eléctricos industriais;
- c) comércio por grosso, com importação e exportação de material de proteção individual e todo equipamento necessário para a segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- a) Gonçalves Gerente Langa - com uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais correspondente a (25%) vinte e cinco por centos do capital;
- b) Abdurremane Abdul Samimo – com uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais correspondente a (25%) vinte e cinco por centos do capital;
- c) Ernesto Alifa André – com uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais correspondente a (25%) vinte e cinco por centos do capital;
- d) Eduardo César Ussivane – com uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais correspondente a (25%) vinte e cinco por centos do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio Gonçalves Gerente Langa.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Gonçalves Gerente Langa podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisões das sócias)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ecos Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105007076, uma sociedade denominada Ecos Investimentos & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ecos Investimentos & Serviços, Limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Avenida Mão Tsé Tung, Rua da Justiça, n.º 10, R/C, Bairro da Malhangalene e tem a duração de tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral (a grosso) com importação e exportação, consultoria em importação, *procurement* e logística;
- b) venda de material informático, telemóveis e electrodomésticos e seus acessórios;
- c) venda de material de escritório e seus consumíveis;
- d) comércio de equipamentos hospitalares, de proteção, higiene e máscaras;
- e) serviços gráficos e serigrafia, produção e venda de carimbos, estampagem e personalização de artigos;
- f) comercialização de ração e seus derivados;
- g) organização e execução de viagens e actividades turísticas, passagens e reservas;
- h) imobiliária, exploração, gestão, venda e arrendamento de imóveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por Ernesto Armando Cossa e Tereza Ismael Langa Cossa. Neste ato em moeda corrente nacional e assim distribuídas:

- a) 12.000,00MT (equivalente a 60%): sócio Ernesto Armando Cossa;
- b) 8.000,00MT (equivalente a 40%): sócia Tereza Ismael Langa Cossa

## ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade é exercida pelos administradores, Ernesto Armando Cossa e Tereza Ismael Langa Cossa. A sociedade será representada activa e passivamente, judicial e extra judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo lhes vedado o uso da denominação social em avais, abonos e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Eline Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101658732, uma sociedade denominada Eline Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Essam Ibrahim S, de 42 anos de idade, casado, sob o regime geral de comunhão de bens com a senhora Salma, de nacionalidade libanesa, natural de Jadu, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AA530884, de dois de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelos serviços de Identificação de Líbia.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Eline Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 922, R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito Ka Mpumfu, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) actividades da indústria, comércio e turismo;
- b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelas classes do CAE ;
- c) comércio de produtos de supermercado, talho e pastelaria;
- d) prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *design*, publicidade, organização de eventos, *catering*, entregas ao domicílio, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Essam Ibrahim S.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura do sócio Essam Ibrahim S.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da Sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FNS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, matriculada e registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105047349.

Cátia da Piedade Claudina Picardo, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100043878B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, residente na Urbana 1, Bairro Trangapasso, na Cidade de Chimoio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação FNS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Heróis Moçambicanos, distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia, poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade, poderá abrir uma ou mais sucursais, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade, poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única, Cátia da Piedade Claudina Picardo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, Cátia da Piedade Claudina Picardo que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio/BAU, 21 de Maio de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Fransel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o Número Único da Entidade Legal 105048386, no dia 28 de Maio de 2025, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Fransel, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, com início das suas actividades na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade localiza-se em Marracuene, Guava, Q. 19, Casa n.º 4, Província de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação unânime dos sócios, bem como abrir sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) importação, exportação, distribuição e comércio de produtos alimentares frescos e secos, bens de consumo e produtos de higiene;
- b) prestação de serviços logísticos e de consultoria estratégica em cadeia de fornecimento;
- c) gestão, aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) representação comercial de marcas e empresas nacionais ou estrangeiras;
- e) constituição de consórcios ou participação no capital social de outras sociedades.

Dois) Quaisquer outras actividades conexas ou complementares autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e participações)

O capital social é fixado em 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente subscrito

e realizado em numerário, sendo dividido em partes iguais da seguinte forma:

- a) Anselmo Guilherme Tamele – 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Francelina Isabel Francisco Uamusse – 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Gerência e representação)

A administração da sociedade é assegurada por Anselmo Guilherme Tamele e Francelina Isabel Francisco Uamusse, que atuarão conjuntamente. Os gerentes podem praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária, inclusive movimentações bancárias e representação judicial.

Está conforme.

Matola, 28 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Galenica AI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e vinte, Galenica AI, Limitada, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011776, os sócios deliberam o seguinte:

Divisão e unificação e transmissão de quotas e admissão de novo sócio.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte endereço:

#### ARTIGO QUARTO

##### (capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente ao sócio Gerasimos Marketos;
- b) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% (quatrocentos por cento), pertencente ao sócio Debarshi Chaudhury.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Trade Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi registada sob NUEL 105048005, a sociedade Global Trade Distribution, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Global Trade Distribution, Limitada, com sede Bairro Mpapuê, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: venda de produtos de primeira necessidades a retalho e a grosso; a) venda de motociclos; b) venda de mobiliários de escritórios e residências; c) venda de produtos agrícolas; d) importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Anit Chattopadhyay, casado com Aarti Chattopadhyay, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º Z5674425, emitido a 3 de Junho de 2019, pelo Serviço de Migração da República da Índia com NUIT 185441369 com uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticaís, equivalente a 98% do capital social;
- b) Bharat Vashdev Israni, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Chingodzi natural de Mumbai, portador do Passaporte n.º S0640607, emitido pelo Serviço de Migração da República da

Índia com NUIT 185439631, com uma quota no valor nominal cem mil meticaís, equivalente a 1% do capital social;

- c) Abdus Salam Munshi, casado com Sabana Khatun, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Chingodzi natural de Mumbai, portador do Passaporte n.º U9780495, emitido pelo Serviço de Migração da República da Índia com NUIT 185440801, com uma quota no valor nominal cem mil meticaís, equivalente a 1% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Anit Chattopadhyay com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Grixcon Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105046782, a sociedade denominada Grixcon Mozambique, S.A., constituída por documento particular a 6 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grixcon Mozambique, S.A. e assume a forma de sociedade anónima, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: actividade mineira, fabricação de metais usinagem, montagem e desmontagem industrial, manutenção industrial, fornecimento de produtos químicos e equipamentos industriais para indústrias, fornecimento de máquinas pesadas e leves, aeronaves e embarcações, fornecimento de componentes, matérias e prestação de serviços nas áreas eléctrica, electromecânica, mecânica auto, hidráulica, pneumática, informática, instrumentação, automação, frios, metalomecânica, ferrovia, grupo gerador, segurança electrónica, sistema de combate ao incêndio, soldadura, casting, abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, gestão resíduos, perigosos, líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais consultoria no ramo de engenharia, consultoria no ramo de contabilidade, consultoria no ramo de águas e saneamento, com importação e exportação.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por Lei permitidos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, cada um com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 5.000 ou múltiplos de 5.000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Conselho de administração e sua composição)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por administrador único, nomeadamente o senhor Nilton Ésio José Gonçalves.

Dois) O administrador terá um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral a ser nomeado pela Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 1 (um) accionista;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO NONO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 7 de Maio de 2025. — O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior.*

## Guvaha Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia oito de Maio de dois mil vinte e cinco foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105047029, constituída no dia oito de Maio de dois mil vinte e cinco, entre: Simildo Pedro Murrombe, solteiro, natural do Distrito da Massinga, Província de Inhambane, portador de B.I. n.º 080904104784S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Junho de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Macupula, Cidade da Maxixe, com NUIT 142223724.

Yussufo Assamo Salimo Badile, solteiro, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador de BI

n.º 040101782108A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia, aos 08 de Setembro de 2023, residente no Bairro Chambone 5, Cidade da Maxixe, com NUIT 133837779. Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrada a presente constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guvaha Group, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chambone 5, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: *a)* construção civil; *b)* venda de material de construção; *c)* produção e venda de blocos; *d)* venda de material de escritório; *e)* venda de produtos alimentares; *f)* serviços de reparação e manutenção de viaturas; *g)* serviços de limpeza de edifícios; *h)* serviços de aluguer e lavagem de viaturas; *i)* serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios: Simildo Pedro Murrombe, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Yussufo Assamo Salimo Badile, quota 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Simildo Pedro Murrombe, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, treze de Maio de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

## GX Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046520, uma sociedade denominada GX Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Manuel Hilário, solteiro, nascido a 5 de Agosto de 1976, natural de Homoine, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 0801009802951, residente na Matola, Bairro Liberdade, Quarteirão 7, Município da Matola, com uma quota 100%.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, GX Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais por qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a)* venda de material de escritório, escolar, mobiliário de escritório e informático;
- b)* comércio a retalho e a grosso;
- c)* fornecimento de equipamentos e medicamentos hospitalares;
- d)* auditoria, consultoria, contabilidade e recursos humanos;
- e)* gráfica e serigrafia;
- f)* construção civil;
- g)* transporte e telecomunicações;
- h)* agropecuária;
- i)* mineração e hidrocarbonetos, extracção e comercialização;
- j)* productos alimentar;
- k)* equipamentos e acessórios eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota:

- uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a António Manuel Hilário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (A sessão de quotas e amortização de quotas)

Um) A sessão de quotas e livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e gerência toma direito quanto a sessão.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com ao respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio, apreendido judicialmente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo seu único António Manuel Hilário.

ARTIGO SEXTO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e conta e resultado fechar se ao com a referência a 31 e Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Distribuição de lucros e dissolução)**

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

Dois) A sociedade dissolve se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Habibi Fashion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026500, uma sociedade denominada Habibi Fashion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiangsheng Yue, de nacionalidade China, nascido a 13 de Abril de 1989, casado de 36 anos de idade, portador do DIRE n.º 11CN00573673C emitido aos 15 de Dezembro de 2024, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, celebra, a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Habibi Fashion Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na de Província de Nampula, Bairro Central Avenida Paulo Samuel Khamkhomba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade unipessoal, limitada tem por objecto: comércio por grosso e a

retalho de equipamentos de áudio visual em estabelecimento especializado, vestuário, calçados, pastas para senhoras, senhores e crianças, material de estalação e painéis solar.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social subscrito é, de 10.000,00MT (dez mil meticaís):

única, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio Xiangsheng Yue.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

É livre a cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Xiangsheng Yue e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não, conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória do sócio Xiangsheng Yue.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Huxiang Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de cinco de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Huxiang Architecture – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no com sede no Bairro Costa de Sol, Parcela 660A, Talhões 5136, 5137, 5138, 5139 e 5140, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105039024, deliberou, por unanimidade pela nomeação de Liu Fen, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN6733772 de 22 de Novembro de 2024, para exercer o cargo de administrador da sociedade.

Em consequência da nomeação do Liu Fen como novo administrador, fica alterado o número um do artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação de sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral, sendo que, fica desde já investido o senhor Liu Fen para exercer o cargo de administrador da sociedade, com poderes de nomear gerentes, chefes de secção e de departamento.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Maputo, 4 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Industrial Edge Power Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047600, uma sociedade denominada Industrial Edge Power Technology, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Ezequiel da Graça Couto Nassiaca – Casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102623201Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Janeiro de 2023, residente no Bairro George Demitrov, Q.28, Casa n.º 6, Distrito Municipal Kamubucwana.

*Segundo.* Simon Mateus Zengeni – Casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106861S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Lucas Lualí/609, RC, Distrito Municipal Kamupfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de – Industrial Edge Power Technology, Limitada – doravante designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida FPLM, n.º 1690, R/C, e por decisão dos sócios, poderá abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) serviço de manutenção e reparação de motores de combustão interna;
- b) manutenção e reparação de todo tipo de veículos automóveis;
- c) serviço de transporte e logística;
- d) serviço de montagem e manutenção de sistemas eléctricos;
- e) comércio a retalho de todos tipos de acessórios relacionados com o objecto social;
- f) comércio de lubrificantes, peças e acessórios para veículos automóveis e equipamento industrial;
- g) importação de todo o tipo de relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma duas quotas assim distribuídas:

- a) Ezequiel da Graça Couto Nassiaca com uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), cooresponde a 80% do capital social;
- b) Simon Mateus Zengeni com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), coorespondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Ezequiel da Graça Couto Nassiaca que fica desde já nomeado director-geral e o sócio Simon Mateus Zengeni que fica desde já nomeado director-geral adjunto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano a carecer de aprovação do sócio único a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Lucros)

Os lucros líquidos apurado em cada exercício, deduzidos a parte da reserva legal e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios a proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor aprovado e mais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Junho de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

### IPS - Internacional Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas cento quarenta e seis a folhas cento e cinquenta, livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior procedeu-se, a cessão de quota do sócio Nélito Ivo Eduardo Cuambe detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que cede na totalidade à sócia Benedita Angélica António Manguale, detentora de uma quota do valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e Eduardo Abrão Chamusse Nhamoneque

Cuambe com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), aumento do capital social e consequentemente alteração parcial do pacto social que rege a sociedade IPS - Internacional Procurement, Limitada. E pela sócia Benedita Angélica António Manguale, que aceita a presente cessão de quota, nos termos devidos.

Por consequência desta cedência e saída do sócio da sociedade e ainda do aumento de capital social de cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, fica alterada a redacção do artigo quinto, do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 425.000,00MT (quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Abrão Chamusse Nhamoneque Cuambe;
- b) outra quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Benedita Angélica António Manguale.

Em tudo o não alterado por esta escritura continua regendo o pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2025. — A Notária,  
*Ilegível*.

### Jangamo Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048666, a entidade legal supra, constituída entre: Paulo Eugénio Miguel Nhanala, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Inhambane e residente no Bairro Chmane na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430727M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos dez de Julho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 104832679 e Emídio Pedro Manuel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane e residente no Bairro Liberdade-três

na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080104199638B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a cinco de Julho de dois mil vinte e três, titular do NUIT 104954553, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação por Jangamo Agrícola, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Jangamo na Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades seguintes:

- a) agricultura, produção animal, florestas e pesca;
- b) produção e processamento agrícola;
- c) prestação de serviços de consultoria e treinamento agropecuário;
- d) comercialização de insumos agrícolas e pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencente aos sócios:

- a) Paulo Eugénio Miguel Nhanala, com uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;

- b) Emídio Pedro Manuel, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Paulo Eugénio Miguel Nhanala, o qual poderá, no entanto, contactar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dois de Junho de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

## JEF Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042183, uma sociedade denominada JEF Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Elves Salatiel Marcos, casado em regime de comunhão, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100102757977F, Fenias Orlando Cumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101618989F, Julião de Rosário, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106475939A.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação JEF Tcnology, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola C, Posto Administrativo da Matola, Quarteirão no 15, Casa 128, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral e prestação de serviços em várias áreas N.E.;
- b) importação e exportação, compra e venda online.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), que correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Elves Salatiel Marcos, Fenias Orlando Cumbana e Julião de Rosário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Land Sustainability –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043770, uma sociedade denominada Land Sustainability – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clódio Deonildo Rosário Munguambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de B.I. n.º 090100584824N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Agosto de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida Dom Alexandre, Bairro das Mahotas, na qualidade de único titular da empresa, constitui a presente empresa unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação denominada Land Sustainability – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da empresa encontra-se estabelecida na Avenida Dom Alexandre, no Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa terá duração indeterminada, iniciando suas actividades na data do registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas de meio ambiente, terras, clima, biodiversidade, carbono e estudos socioeconómicos, promovendo a sustentabilidade dos ecossistemas através de soluções inovadoras, científicas e integradas, alinhadas com as melhores práticas nacionais e internacionais;
- b) fornecimento de bens e serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), detido na sua totalidade pelo único titular Clódio Deonildo Rosário Munguambe.

Dois) O capital social é dividido em uma única quota, indivisível, pertencente exclusivamente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da empresa caberão exclusivamente ao sócio único, que poderá praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou procuradores para fins específicos, mediante instrumento escrito.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do titular)

Um) A empresa responde pelas suas obrigações apenas até ao limite do seu capital social, não sendo o sócio único pessoalmente responsável pelas dívidas da empresa, excepto nos casos previstos na legislação moçambicana.

Dois) O sócio único compromete-se a assegurar a contabilidade organizada da empresa, conforme exigido pela Autoridade Tributária de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões deste contracto serão resolvidas de acordo com a legislação comercial e fiscal em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mabecua Construções –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 100939347, deliberaram sobre a mudança da composição do capital social e o artigo alterado passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Calado Quetivane Mabecua.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Marralba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039559, uma sociedade denominada Marralba – Sociedade por Quota, Limitada.

Ambasse Bachier Anli, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Cremilde Alice da Silva Moambe Anli sob regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000121391, emitido em Maputo, a 11 de Dezembro de 2019, vitalício nascido a 15 de Julho de 1967, natural de Mueda, residente na Cidade de Maputo.

Jorge Augusto Sangulo, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado com a senhora Sandra Augusto Mauelele, sob regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134414A,

emitido em Maputo, a 11 de Março de 2020 vitalício, nascido a 3 de Maio 1969, natural de Machanga, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quota que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marralba – Sociedade por Quota, Limitada, tem a sua sede na Av. Sebastião Marcos Mabote, bairro de Albazine, n.º 343, Q-12, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamavota.

Dois) A sociedade pode mediante decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, bem como abrir ou encerrar, onde achar necessário, sucursais ou quaisquer outras representações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua da publicação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral, representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro;
- b) comércio material de construção, ferragem, produtos plásticos, papelaria;
- c) comercialização de produtos alimentares, refrigerantes, e incluindo bebidas alcoólicas;
- d) representação comercial de produtos agrícolas, alimentícios, produtos energéticos nacionais e ou estrangeiros;
- e) a sociedade pode também realizar actividades industriais, produção agrícola, extração mineral e comercialização;
- f) a sociedade pode realizar prestação de serviços e render comissões;
- g) exploração e comercialização de madeira;
- h) actividade pesqueira e comercialização.

Dois) A sociedade poderá também realizar actividades a conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que as mesmas estejam devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades

conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT, setenta e cinco mil meticais, a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) um quota no valor de 37.500,00MT pertencente a Ambasse Bachier Anli, equivalente a cinquenta por cento;
- b) uma quota no valor de 37.500,00MT pertencente a Jorge Augusto Sangulo, equivalente a cinquenta por centos.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos da Lei, por novas entradas de capital, incorporado de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios podem efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) se a quota for penhorada ou sujeita apreensão judicial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por estas e ratificadas por decisão dos dois sócios da sociedade, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, os sócios e todos os administradores ou delegados por eles indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade pode estar confiada a um administrador executivo, a dois administradores, ou a um conselho de administração composta por um mínimo de dois membros nos termos a ser decidido pelos sócios, competindo-lhe as mais amplas atribuições

de gestão corrente das actividades societárias representando-a activa e passivamente, e praticando todas os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral. Administradores Executivos.

Dois) Á data da constituição da sociedade, são designados administradores executivos, os senhor Ambasse Bachir Anli e Jorge Augusto Sangulo.

Três) Os administradores executivos podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma Terceira pessoa que terá a designação de director executivo.

Quatro) Os administradores podem ainda constituírem um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas dos administradores executivos, as seguintes materiais:

- a) plano específico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) alienações de direitos;
- c) aprovação de orçamento anual.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinaturas dos:

- a) administradores executivos ou por estes delegado;
- b) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais pode ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido.

- a) constituição ou reintegração da reserve legal e das reservas facultativas;
- b) outros conforme for decidido pelos sócios (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MG Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 105026155, entre Francisco Mário Guacha, solteiro, natural de Machanga e residente no Bairro 2000 Ndambine, Cidade de Xai-Xai, com NUIT 401683518, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100681578P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 22 de Abril de 2021. Constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MG Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Muhetane, Rua da Meteorologia, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado. Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho de produtos alimentares e higiénicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais (50.000,00MT) correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Francisco Mário Guacha, correspondente a 100% do capital social. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrado pelo sócio único Francisco Mário Guacha que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada pela forma que a sócio decidir.

Xai-Xai, 30 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mondlane’s Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105044142, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mondlane’s Food, Limitada, constituída entre os sócios:

Nelson Almeida Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100308868068S, emitido a 9 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Wampaco, Distrito de Bilene.

Agira Armando Selemene Maia, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208870452P, emitido a 2 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Horta, Distrito de Angoche. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mondlane’s Food, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Distrito de Larde, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) organização de eventos diversos;
  - b) turismo e restauração;
  - c) catering e organização de eventos;
  - d) aluguer de salas de reuniões, seminários e similares e conferências;
  - e) sala de dança;
  - f) serviços de *take away*;
  - g) prestação de serviços diversos;
  - h) decoração de interior e exterior;
  - i) importação e exportação de materiais para eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Almeida Mondlane, uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agira Armando Selemene Maia, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Nelson

Almeida Mondlane , que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *illegível*.

**QDECOR – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048047 a sociedade QDECOR – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Quitéria Fabião Pacule, solteira, residente no Bairro 7 Ndambine 2000, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101027722S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, a 23 de Novembro de 2021. Constituído por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação QDECOR – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Bairro de Muhetane-Chongoene, EN1, Província de Gaza.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir representações ou filiais no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de decoração e ornamentação de eventos;
- b) serviços de confeccionar alimentos;
- c) venda de bebidas, refrigerantes frescos;
- d) organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, sócia Quitéria Fabião Pacule.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída a sócia única sócia Quitéria Fabião Pacule, que fica desde já nomeada administradora, ficando obrigada a sociedade pela sua assinatura.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do sócio único, sendo de mero expediente a sociedade poderá ser representada pelo administrador, mandatário ou empregado da sociedade, com poderes ou autorização bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Maio de 2025. — O Técnico, *illegível*.

**Ravis Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045034, uma sociedade denominada Ravis Comércio e Serviços, Limitada.

Naclícia Arlindo Cossa, moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102474384P, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Dezembro de 2022, residente na Avenida Kenneth Kaunda, 7.º andar, no Bairro da Coop, Distrito Urbano de KaMpfumo, Cidade de Maputo. e

Ravi Arun Naclícia, moçambicano, solteiro, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109032523D, emitido pela DIC - Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2025, residente na Avenida Kenneth Kaunda, 7º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, representado pela sua mãe Naclícia Arlindo Cossa, acima melhor identificada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Ravis Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kalhamanculo, Bairro de Xipamanine, Rua do Zundap, Quarteirão 5, Casa n.º 22, podendo por decisão do sócios abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral em mercearia, supermercado, hipermercado, talhos e ferragens, de produtos diversos, incluindo congelados (carnes e mariscos), bebidas (alcoólicas e não alcoólicas);
- b) prestação de serviços de consultorias;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações dos entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais: a primeira no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% da quota geral, pertencente a sócia Naclícia Arlindo Cossa, e a segunda de 40.000,00MT correspondente a 40% da quota geral, pertencente ao sócio Ravi Arun Naclícia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em Juízo e fora dele será feita pela sócia Naclícia Arlindo Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Naclícia Arlindo Cossa ou pelo procurador especialmente designado para efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço e fechamento de contas será feita até 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou quando se torne insustentável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Restaurante & Bar Tonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048776, uma sociedade denominada Restaurante & Bar Tonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emília Carlos Alfredo Niquice, solteira, maior, natural de Maxixe e residente na Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 30, rés-do-chão, esquerdo, Malhangalene B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100281506B, emitido em Maputo, a 2 de Novembro de 2021, e válido até 1 de Novembro de 2026.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante & Bar Tonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 29, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: actividade de restauração, bar, restaurante e organização de evento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e pertence à sócia única Emília Carlos Alfredo Niquice.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## RITC Mozambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas reuniu na sua sede, em assembleia geral, o sócio Jaden Vaughn Kleinhans, da sociedade RITC Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e dois, Bairro Fomento, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100441365, titular do NUIT 400520445, com o capital social de cem mil Meticais, deliberou sobre a transmissão e aquisição das quotas dos senhores Lance Keneth Heynes e Nicholas Edwin Miles, correspondente a trinta e três por cento do capital social, à favor do sócio Jade Vaughn Kleinhans e da sociedade RITC Mozambique, Lda, no âmbito da exclusão judicial dos sócios, nos seguintes moldes:

i) o sócio Jade Vaughn adquire e unifica a sua quota, no valor nominal de

99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de noventa e nove por cento do capital da sociedade;

ii) a sociedade RITC Mozambique, Lda, adquire quotas próprias, no valor nominal no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a um por cento do capital da sociedade.

Em consequência desta transmissão e aquisição de quotas, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital da sociedade pertencente ao sócio Jade Vaughn Kleinhans;

b) uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital da sociedade pertencente à sócia RITC Mozambique, Lda.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Rithani Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048300, uma sociedade denominada Rithani Partners, Limitada.

*Primeiro:* Rita Rui Mabjaia, maior, divorciada, natural de Maputo, filha de Rui Mabjaia e Olímpia André Munguambe, residente na Avenida Samora Machel, n.º 174, condomínio King Village, D.12, AP-401 C, Matola, titular do NUIT 105498403 e do Bilhete de Identidade n.º 110100002895B, emitido a 17 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

*Segundo:* Hanifo Mahomed Ismail, maior, solteiro, natural de Chinde, filho de Mahomed Ismail Adam e Minoria Assane, residente na Rua de Aviação, Matola, Bairro de Fomento, Quarteirão 16, titular do NUIT 101706036, e do Bilhete de Identidade n.º 070100256990B, emitido a 27 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Designação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Rithani Partners, Limitada, sob forma de sociedade por quotas, inscrita na Conservatória das Entidades legais sob NUEL 105048300 e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Matola Gare, Tchumene.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o transporte de cargas, de passageiros e o transporte escolar.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem ainda, objecto da sociedade, as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de logística, consultoria e formação em matéria de transportes e logística;
- b) recrutamento, gestão de recursos humanos, agência privada de emprego e consultoria em recursos humanos;
- c) orientação profissional, gestão de carreiras, mentoria, *coaching* e formação técnico profissional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode se dedicar a outras actividades conexas ou acessórias a uma ou mais das suas actividades principais, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a 2 (duas) quotas, cada uma equivalente a 50%, sendo uma detida pela sócia Rita Rui Mabjaia e outra detida pelo sócio Hanifo Mahomed Ismail.

Dois) Os sócios podem, a qualquer altura, por deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de 100% (cem por cento) do capital social, aprovar aumentos de capitais proporcionais às entradas a serem efectuadas, mediante avaliação.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, composta pelos sócios, é o órgão deliberativo da sociedade,

encarregue por tomar as decisões estruturantes relacionadas com o negócio e, em especial, de exercer as competências atribuídas por lei.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, no mês de Fevereiro e no mês de Dezembro, visando dentre outros, apreciar e aprovar o plano de gestão da sociedade o relatório contas do período anterior.

Três) A assembleia geral pode ser convocada e deliberar em sessões extraordinárias, mediante convocação dos sócios, por iniciativa própria ou a pedido da administração da sociedade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é efectuada por e-mail enviado ao outro sócio com antecedência mínima de 10 (dez) dias face à data realização, devendo a hora, o local e o modo de comunicação serem concertados.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ser realizada com recurso às tecnologias de comunicação e informação, que permitam a interação remota dos presentes.

Seis) As reuniões da assembleia geral são secretariadas por quem para o efeito por incumbido pelos sócios, devendo ser produzidas actas a serem assinadas e arquivadas no respectivo livro da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída a ambos os sócios Rita Rui Mabjaia e Hanifo Mahomed Ismail.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados a administrador ou administradores nomeados pelos sócios por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

Três) O administrador nomeado nos termos do presente contrato de sociedade não pode, no exercício das suas funções, se fazer representar, salvo mediante autorização expressa dos sócios.

Quatro) Em deliberação de assembleia geral, os sócios disporão sobre a remuneração da administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura simultânea de ambos os sócios Rita Rui Mabjaia e Hanifo Mahomed Ismail, na sua qualidade de administradores.

Dois) Não obstante o estabelecido no número anterior, a vinculação da sociedade, no que concerne a abertura e movimentação de contas bancárias, será objecto de deliberação específica da assembleia geral, cuja acta indicará os respectivos termos de movimentação.

Maputo, 3 de Junho de 2025. – O Conservador, *llegível*.

**Safan Deskshop, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036102, uma sociedade denominada Safan Deskshop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Herminio Zacarias Pedro Marrula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Distrito de Kamavota, casa n.º 39, Quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723049Q, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Safan da Candida Herminio Marrula, de nacionalidade moçambicana, solteira menor, representada por senhor Herminio Zacarias Pedro Marrula, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Casa n.º 36, Quarteirão 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108875869J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Safan Deskshop, Limitada tem a sua sede no Bairro da Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 3.º andar, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento e venda de consumíveis de escritório, fornecimento e venda de artigos de papelaria, fornecimento e venda de mobília e mobiliário de escritório, fornecimento e venda de computadores e seus acessórios, gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao senhor Herminio Zacarias Pedro Marrula;
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Safana da Candida Herminio Marrula.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Herminio Zacarias Pedro Marrula desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio Herminio Zacarias Pedro Marrula.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



## Safe Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045454, uma sociedade denominada Safe Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safira Stefane Mahanjane, solteira, natural de Chibuto - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500217616A emitido, a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Safe Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Tsalala, Quarteirão 17, Casa n.º 1150 podendo, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) actividades de consultoria na área de educação;
- b) actividades de consultoria em gestão de projectos;
- c) actividade de consultoria fiscal e financeira;
- d) actividade de consultoria de marketing e relações públicas;
- e) actividades de consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- f) actividade de consultoria em gestão de recursos humanos;
- g) actividade de consultoria em gestão de mudança;
- h) actividade de consultoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade Safe Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia única Safira Stefane Mahanjane, que desde já fica nomeado administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade obriga pela assinatura da sócia única.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

## Sele Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046837, uma sociedade denominada Sele Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Maria Rafael Sele nacionalidade moçambicana, solteira residente no Fomento Matola, Quarteirão 18, Casa 660, natural de da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101159902M, emitido no dia 8 de Março de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação de Moçambique, com NUIT 115457233 e residente acidentalmente na Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sele Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na Karl Max, 2.º andar, Prédio 799, Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de contabilidade e auditoria: consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cem por cento pertencente ao único sócio Ana Maria Rafael Sele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ana Maria Rafael Sele que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

**SKA Moçambique –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105042253, sociedade SKA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade SKA Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito Kampfumo, Rua da Resistência, n.º 1950, rés-do-chão, Maxaquene C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso de produtos

alimentares, bebidas e tabaco; comércio a grosso de bens de consumo; importação e exportação de bens; comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco e comércio a retalho de bens de consumo. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Nelson Alberto Bica, solteiro, maior, natural de Guro, Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100450686C, emitido a 26 de Abril de 2021 e válido até 24 de Abril de 2026, NUIT 114000744.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador Nelson Alberto Bica como director-geral e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

**Smart Compliance, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta de vinte e seis de Março de dois mil e vinte quatro, onde estavam presentes os sócios da Smart Compliance, Limitada, Sita na Cidade de Maputo, Distrito khamankulo, Bairro Unidade 7, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 74, matriculada na Conservatória de Registro de Entidades Legais sob NUEL 105014114, reunidos em cessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade dirigida por Ardelino André Paulo titular de uma quota, no valor nominal de 15.000,00MT, representativa de 75% do capital social, decidiu ceder o valor nominal de 4.800,00MT representativa de 24% da sua quota a favor de Alex Tukachungurwa e o Francis Bbaale, que por sua vez, concordaram em adquirir as referidas quotas.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT representado por três quotas, unificadas e divididas da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor de 10.200,00MT representativa de 51% do capital social, pertencente ao sócio Ardelino André Paulo;
- b) uma quota, no valor de 4.900,00MT representativa de 24.5% do capital social, pertencente ao sócio Francis Bbaale;
- c) uma quota, no valor de 4.900,00MT representativa de 24.5% do capital social, pertencente ao sócio Alex Tukachungurwa.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.

**Sohonda - Assistência  
Técnica, Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil dezoito, foi registada sob NUEL 100988372, a sociedade Sohonda - Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Sohonda - Assistência Técnica – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes atividades: assistência técnica nas áreas de mecânica geral, transporte e construção civil.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Jorge Tembo Nosta Cambe, solteiro, maior, natural de Picardo – Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100219883B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Maio de 2010, NUIT 300162355.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jorge Tembo Nosta Cambe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal construir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa (s) a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus atos, documentos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 30 de Abril de 2025. — O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior.*

**STUDIO AG, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105047649, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação STUDIO AG, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade empresarial por quotas, tendo a sede social na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, Talhão n.º 3787, Parcela n.º 724, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e exercício de actividades comerciais nos seguintes domínios:

- a) beleza e estética, incluindo aplicação e personalização de próteses capilares (*wigs*), maquilhagem para diversas ocasiões, manicure, pedicure, unhas de gel e acrílicas, depilação, cabeleireiro, barbearia e todo o tipo de tranças;
- b) comércio de produtos e artigos de beleza, cosméticos, produtos capilares e vestuário para homem, mulher e criança;
- c) importação e exportação de artigos diversos relacionados com as suas actividades;
- d) organização e gestão de eventos;
- e) venda e revenda de artigos diversos, no âmbito das áreas acima referidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, titulada pela AGC Holdings, Lda;
- b) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, titulada por Ângela Amosse Matola Chemane.

.....

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) São desde já designados administradores com plenos poderes e dispensa de caução, os seguintes sócios:

- a) Archer Agnelo Sarmento – presidente do conselho de administração e administrador;
- b) Ângela Amosse Matola Chemane – administradora executiva.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador Archer Agnelo Sarmiento, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por apenas um dos administradores ou por mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Quatro) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Cinco) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Supermercado Amaai –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 105045338, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Supermercado Amaai – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Supermercado Amaai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Costa de Sol, Avenida Marginal, T2, Quarteirão 12, Casa n.º 27, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exercer a actividade na área de merceria;
- b) serviços de comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 2000.000,00MT (dois milhões meticais), correspondente à soma total de quotas distribuídas da seguinte forma: correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Azzan Afroz Quadari.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão sociedade será exercida pela representante Mskya Abduletif Taybie, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**T&D Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039046, uma sociedade denominada T&D Serviços, Limitada.

Teodoro Paulo Correia Júnior, casado com Lúcia Correia, com regime de comunhão de bens de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993446F, emitido a 4 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na Rua Kongwa, Cidade de Maputo, Polana Cimento, Casa n.º 130.

José Jacinto David, casado com Isabel Lopes Machabane David, com regime de comunhão de bens de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100211500M, emitido a 16 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola, Rua Mathovela, Casa 974, Quarteirão 1, Matola.

Toni Aurélio Monteiro, casado com Raimate Ibraimo Monteiro, com regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299632F, emitido a 6 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 25 de Setembro – Alto Gingone Pemba.

David Augusto Banze, casado com Neli Flavia Gloria M. F. Banze, com regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013629I, emitido a 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Coop, Rua B, n.º 321, Flat 7, constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação T&D Serviços, Limitada, abreviadamente T&D Serviços, Lda, e tem a sua sede social no Bairro da Coop, Rua B, n.º 321- Terraço, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios, conforme as necessidades e conveniências dos negócios sociais, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços no ramo da electricidade, telecomunicações e outras actividades com esta relacionada como:

- a) importação e exportação de equipamentos móveis e imóveis;
- b) montagem, manutenção e instalações de circuitos eléctricos de média e baixa tensão;
- c) fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de segurança e controlo de bens e pessoas e sinalização;
- d) fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de comunicação;
- e) fornecimento, montagem e manutenção de grupos de geradores;
- f) inspeção de equipamentos, instalações e cabos eléctricos;
- g) treinamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que deliberado em assembleia geral e devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro: a repartição das quotas entre os sócios é feita da seguinte forma:

- a) Teodoro Paulo Correia Júnior detém uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) José Jacinto David detém uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Toni Aurélio Monteiro detém uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- d) David Augusto Banze detém uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) As quotas são indivisíveis e intransferíveis, salvo deliberação em assembleia geral nos termos da lei e do contrato social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido deverá ser previamente aprovada em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, compete os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Teodoro Correia Júnior, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade transmite-se para os herdeiros dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Tapuwa Auto Glass, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101287688, uma sociedade denominada Tapuwa Auto Glass, Limitada.

Por contrato de sociedade e celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Mateus Benjamim Mambéro maior, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423148C, emitido a 20 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 4, Casa n.º 78, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, que outorga por si e em representação do seu filho Benjamin Mateus Mambero solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102049294P, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 41, Casa 92, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo que rege pelas cláusulas constantes nos arquivos seguintes

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

Tapuwa Auto Glass, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente Contrato e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e representação)

A sociedade tem sede e estabelecimento principal Bairro da Malanga, Casa n.º 78, quarteirão 4, no Município de Maputo, Cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional ou no Estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de vidros para todo tipo de viaturas;
- b) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de peças e sobressalentes para veículos;
- c) comércio a grosso e retalho com importação e exportação de acessórios para vidros;
- d) prestação de serviços de montagens, reparação e manutenção de vidros para viaturas e moradias;
- e) importação e exportação de objectos afins.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizada em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Mateus Benjamin Mambero;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade para o sócio Benjamin Mateus Mambero.

#### ARTIGO CINCO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio fundador Mateus Benjamin Mambero.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos e bastante a assinatura do sócio gerente Mateus Benjamin Mambero.

#### ARTIGO SEIS

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Teclingua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105038653, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Teclingua, Limitada, Jairo Francisco de Castro Tiquilamoge, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287390N, emitido a 30 de Novembro de 2023, em Nampula, e Rangido Wazir, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030107352282B, emitido a 29 de Junho de 2023, em Nampula que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade tem a denominação Teclingua, Limitada, com sede no Bloco I, Nacala-Porto, Nampula, Moçambique

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto, desde que devidamente autorizada, as seguintes actividades:

- a) actividades de ensino e capacitação e treinamento;
- b) actividades tipográficas e serigráficas;
- c) actividade de orientação técnica e promoção de empreendedorismo;
- d) realização de feiras e *workshop*.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas: Jairo Francisco de Castro Tiquilamoge 25.000MT (50%) & Rangido Wazir 25.000MT (50%).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração da sociedade é confiada ao senhor Rangido Wazir, que desde já é nomeado, administrador e sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## TH Financial Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada TH Financial Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105047850, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação TH Financial Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sede na Avenida Milagre Mabote, Bairro Malhangalene, n.º 172, rés-do-chão, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir postos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de crédito, de microfinanças, de microbanco, de carteira móvel e pagamentos digitais, de auxiliares dos serviços financeiros, de auxiliares de seguros e de fundos de pensões, financeiros diversos e de seguros;
- b) prestação de serviços jurídicos, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, consultoria financeira diversa.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares às acima referidas, desde que legalmente autorizadas pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à quota de 100% e pertencente ao sócio Trán Trung Kiên.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Trán Trung Kiên, de nacionalidade vietnamita, maior, solteiro, natural de Tháibính, portador do Passaporte

n.º C992333, emitido pela Direcção de Migração de Vietname a 20 de Fevereiro de 2022, válido até 20 de Fevereiro de 2032, residente na Avenida Milagre Mabote, Bairro Malhangalene, n.º 172, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



## Urema Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105048086, a sociedade Urema Group, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Urema Group, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro 7 de Abril, na Vila de Luenha, Distrito de Chanagra, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração e extracção de minérios;
- b) exploração de minérios;
- c) com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente á duas quotas, desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente à 90% do capital social pertencente ao sócio Xinghua Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL 0575134, emitido pelo Serviço de Migração da República da China, a 15 de Janeiro de 2024, válido até 14 de Janeiro de 2034, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 124431638;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente á sócia Qina Zhu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EA8855861, emitido a 27 de Julho de 2017, válido até 26 de Julho de 2027, pelo Serviço de Migração, da República da China, residente em Jiangsu-China titular do NUIT 173564619.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Xinghua Yang, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 26 de Maio de 2025. — O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior.*

## Voto-Engineering Equipment Mozambique 2, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Bolentim da República*, n.º 129, III Série de 5 de Julho de 2019, no artigo primeiro, onde lê-se: «Voto Engineering Equipment Mozambique, Limitada», deve ler-se: «Voto Engineering Equipmento Mozambique 2, Limitada».

Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Vuleka Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047577, uma sociedade denominada Vuleka Energies, Limitada.

Ermelinda Alberto Cuamba Maranguene, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101035753C, emitido a 22 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com residência fixa no Bairro de Hulene B, Quarteirão 31 e Casa n.º 33, doravante designando por segundo outorgante ou sócio;

Stela Guidione Cossa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663024A, emitido a 9 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação em Brasília, com residência fixa no bairro Hulene B, Quarteirão 34 e Casa n.º 52, doravante designada por terceiro outorgante ou sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vuleka Energies – Sociedade por quotas, Limitada, tem a sede na rua Carlos da Silva n.º 154, Bairro de Chamanculo A, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, ou mesmo alterar a sua localização, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- revender sistemas solares domésticos e industriais;
- produção e fornecimento de sistemas energéticos alternativos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde cem por cento do total de duas quotas diferentes, nomeadamente:

- Ermelinda Alberto Cuamba Maranguene - participa com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento; e
- Stela Guidione Cossa - participa com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento.

Dois) As sócias podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão de ambas sócias alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Os associados nomeiam por unanimidade, para a sua administração a Stela Guidione Cossa uma das sócias da entidade legal e fica dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura das sócias, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e ou seus herdeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

## Zedias Customer Mining Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi registada sob NUEL 105047388, a sociedade Zedias Customer Mining Processing, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zedias Customer Mining Processing, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: serviços de processamento de minerais, importação de materiais e equipamentos de mineração (compra e venda) consultoria de minas e instalação de equipamentos mineiros, pesquisa e prospecção mineira; exportação de recursos minerais, consultoria geológica; tratamento, processamento minérios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Tonderai Daniel Meque, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701512732N, emitido aos vinte e 25 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 123821386, com uma quota no valor nominal de cento e vinte mil, equivalente a 60% do capital social;
- b) Zedias Nene, solteiro, maior, natural de Chegutu, nacionalidade zimbabweana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 32124034C58, emitido a 15 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, com uma quota no valor nominal oitenta mil meticaís, equivalente a 40% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e competências)**

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio Tonderai Daniel Meque, que fica nomeado Administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Tete, 20 de Maio de 2025. – O Conservador,  
*Lismo Baera Júnior.*

## **Centro de Desenvolvimento Comunitário Agrário de Malemia (CDCA) – Sociedade Unipessoal, Limitada.**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042314, uma sociedade denominada Centro de Desenvolvimento Comunitário Agrário de Malemia (CDCA) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Edgar Paulo Augusto, solteiro, de 48 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100043394M, emitido a 5 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Centro de Desenvolvimento Comunitário Agrário de Malemia (CDCA) – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Sanga Malemia, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo de tipo de bens, com destaque na venda de produtos agrícolas, insumos agro-pecuárias.

Dois) Prestação de serviços de diversas actividades, incluindo a exportação e importação.

Três) Produção de viveiros de fruticulturas e cultivo de flores de ornamentação e outras plantas de restauração florestal.

Quatro) Bovinocultura, suinocultura, avicultura, caprinocultura, entre outros.

Cinco) Promoção de acções de formação vocacional e capacitação em práticas agrícolas (horticultura/mecanização agrícola/carpintaria/serralharia e materiais de construção civil).

Seis) Gestão de projectos de desenvolvimento comunitário (elaboração de planos de manejo, elaboração de agendas comunitárias, provisão de sistema de acção e aprendizagem de género, promoção de grupos de crédito e

poupança, programas de liderança para a conservação, saneamento ambiental e sistemas de abastecimento de água).

Sete) Prestação de actividades de participação e educação comunitária, promoção de higiene, saneamento e nutrição (PEC & SANTOLIC).

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SEXTO

**(Exoneração e exclusão de sócios)**

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com Decreto Lei n.º 2/2009.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Edgar Paulo Augusto, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Direitos)**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Empresários associados)**

Um) Na Sociedade podem exercer actividade comercial empresários não sócios que tomam a qualidade de empresários associados.

Dois) A actividade do empresário associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio, mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Conser-  
vador. *Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT